

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI N.º 3.993 DE 2000

Altera a Lei n.º 1.521 de 26 de dezembro de 1951.

Autor: Deputado Ronaldo Vasconcelos

Relator: Deputado Luiz Ribeiro

I – Relatório

O Projeto de Lei n.º 3.993 de 2000, acrescenta inciso no art. 2º da Lei n.º 1.521 de 26 de dezembro de 1.951 – Dispõe sobre crimes contra a economia popular, penalizando a fabricação, comercialização e utilização de máquinas de vídeo pôquer e similares.

A proposta do ilustre autor do projeto de lei em epígrafe, Deputado Ronaldo Vasconcelos, mostra que o uso de máquinas de vídeo pôquer é um crime contra a economia popular, uma vez que induz as pessoas a arriscarem a sorte em algo que não merece crédito, por seus programas de informática, estarem sujeitos a alterações irregulares. Ademais, torna mais clara a proibição do uso, a fabricação, a introdução no país, a venda de máquinas de vídeo pôquer, caça-níqueis ou similares, cuja finalidade é de extorquir a economia popular.

II – Voto do Relator

Sou favorável à aprovação do Projeto de Lei de n.º 3.993 de 2000, nos termos do autor Deputado Ronaldo Vasconcelos.

Sala das comissões, em 05 de dezembro de 2001.

LUIZ RIBEIRO
Deputado Federal
PSDB-RJ